



PROJETO DE LEI Nº 136 / 15.

"Autoriza o Poder Executivo firmar convênios com instituições de ensino comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos, que ofereçam ensino na modalidade educação infantil para transferência de valores do FUNDEB, dando outras providências."

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 3165 de 12 março de 2010, fica autorizado o Poder Executivo celebrar, no exercício de 2016, os seguintes convênios com instituições de ensino comunitárias, confessionais e filantrópicas, sem fins lucrativos, que ofereçam ensino na modalidade educação infantil para transferência de valores do FUNDEB:

I – Serviço Paroquial de Assistência Social de Santa Bárbara d'Oeste, conforme demonstrado:

Número de alunos matriculados:

Especificação	Crianças em Creche Integral
Serviço Paroquial de Assistência Social	60

Valor de Repasse:

Especificação	Creche Integral
O valor mensal individual (VMI) por aluno matriculado a ser repassado será o correspondente ao fixado no final do exercício financeiro de 2015 pelo Governo Federal para o FUNDEB para o ano de 2016.	VMI
O valor mensal estimado ser repassado será o correspondente ao valor mensal indicado pelo número de alunos matriculados	VMI x 60
O valor total do convênio será correspondente ao valor mensal para o período de 12 meses.	VMI x 60 x 12

II – Associação de Beneficência e Educação – ABE, conforme demonstrado abaixo:



a) Para criança de 0-3 anos em Período Integral:

Número de alunos matriculados:

Especificação	Crianças em Creche Integral
Associação de Beneficência e Educação - ABE	198

Valor de Repasse neste seguimento:

Especificação	Creche Integral
O valor mensal individual (VMI) por aluno matriculado a ser repassado será o correspondente ao fixado no final do exercício financeiro de 2015 pelo Governo Federal para o FUNDEB para o ano de 2016.	VMI
O valor mensal estimado ser repassado será o correspondente ao valor mensal indicado pelo número de alunos matriculados	VMI x 198
O valor total será correspondente ao valor mensal para o período de 12 meses.	VMI x 198 x 12

b) Para criança de Pré- Escola em Período Parcial:

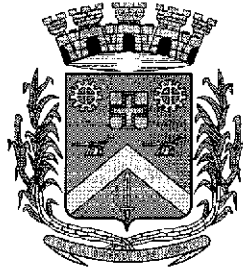
Número de alunos matriculados:

Especificação	Pré-Escola em Período Parcial
Associação de Beneficência e Educação - ABE	75

Valor de Repasse neste seguimento:

Especificação	Pré-Escola em Período Parcial
O valor mensal individual (VMI) por aluno matriculado a ser repassado será o correspondente ao fixado no final do exercício financeiro de 2015 pelo Governo Federal para o FUNDEB para o ano de 2016.	VMI
O valor mensal estimado ser repassado será o correspondente ao valor mensal indicado pelo número de alunos matriculados	VMI x 75
O valor total será correspondente ao valor mensal para o período de 12 meses.	VMI x 75 x 12

III – Serviço de Obras Sociais de Santa Bárbara d'Oeste - SOS, conforme demonstrado abaixo:



Número de alunos matriculados:

Especificação	Crianças em Creche Integral
Serviço de Obras Sociais de Santa Bárbara d'Oeste - SOS	52

Valor de Repasse:

Especificação	Creche Integral
O valor mensal individual (VMI) por aluno matriculado a ser repassado será o correspondente ao fixado no final do exercício financeiro de 2015 pelo Governo Federal para o FUNDEB para o ano de 2016.	VMI
O valor mensal estimado ser repassado será o correspondente ao valor mensal indicado pelo número de alunos matriculados	VMI x 52
O valor total do convênio será correspondente ao valor mensal para o período de 12 meses.	VMI x 52 x 12

Art. 2º Os convênios de que tratam a presente lei serão celebrados em conformidade com a minuta anexa e que faz parte integrante da presente lei.

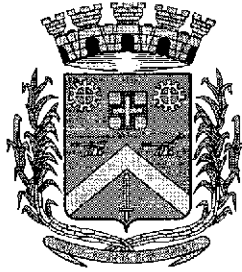
Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrentes dos convênios tratados acima, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente, conforme detalhamento a seguir:

Unidade Orçamentária		Descrição	
02.02.06		FUNDEB INFANTIL	
Classificação Funcional			
12.365.0012.2.0088		GESTÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	
Natureza Despesa	Especificação	Código de Aplicação	Descrição
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	05.261.00	TRANSFERENCIA FEDERAL EDUCAÇÃO FUNDEB

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de novembro de 2015.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



CONVÊNIO Nº ____ / 2016.

“Que entre si celebram o Município de Santa Bárbara d'Oeste e _____ para transferência de valores do FUNDEB objetivando a oferta de até _____ vagas no seguimento _____.”

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, Jardim Primavera, inscrita no CGC/MF sob nº 46.422.408/0001-52, neste ato representado pelo Sr. Denis Eduardo Andia, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e _____, Entidade Assistencial, registrada no CNPJ _____ localizada _____ neste Município de Santa Bárbara d'Oeste, neste ato representada por seu Presidente _____, portador do RG. nº _____ inscrito no CPF sob nº _____, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei Municipal nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a oferta de até ____ vagas no segmento _____ e até ____ vagas no segmento _____, com concessão de Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica, através da transferência de recursos do FUNDEB.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

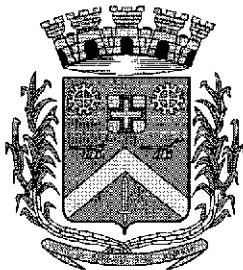
São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Transferir à Entidade os recursos financeiros consignados na cláusula Quarta do presente Convênio, através de repasses até o décimo dia útil de cada mês, mediante comprovação de alunos matriculados e freqüentes no mês anterior e não cadastradas no Censo Escolar de 2.015.

II - Supervisionar, fiscalizar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio.

III - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE.

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção



das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

V - Comunicar ao Conselho Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

I - Executar o(s) serviço(s) educacional (s) a que se refere à Cláusula Primeira, prestando atendimento a quem deles necessitar, em conformidade com o Plano de Trabalho.

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, bem como de acordo com as orientações emanadas pelos órgãos superiores de educação.

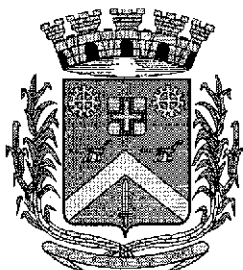
III - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetos deste Convênio.

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira.

V - Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos alunos atendidos atualizada e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII - Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio.



Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor mensal do presente convênio será de R\$ _____ (_____) por vaga preenchida no seguimento Educação Infantil 0-3 anos Período Integral e de R\$ _____ (_____) por vaga preenchida no seguimento Pré-Escola Período Parcial, conforme cláusula primeira e atendidos os requisitos do parágrafo único da cláusula quinta deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - O valor disposto no caput desta cláusula foi apurado mediante a divisão do valor anual fixado por aluno no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB (Período Integral) de R\$ _____ (_____) por 12 (doze) meses e para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB (Período Parcial) de R\$ _____ (_____) por 12 (doze) meses

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros liberados serão decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária		Descrição	
02.02.06		FUNDEB INFANTIL	
Classificação Funcional			
12.365.0012.2.0088		GESTÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	
Natureza Despesa	Especificação	Código de Aplicação	Descrição
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	05.261.00	TRANSFERENCIA FEDERAL EDUCAÇÃO FUNDEB

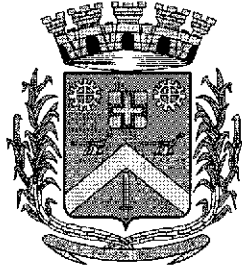
Cláusula Quinta - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE observando a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Municipal nº _____.

Parágrafo Único - O repasse dos valores mencionados na Cláusula Quarta será concretizado durante o exercício financeiro de 2016, transferidos mensalmente, calculados com base no número efetivo dos alunos matriculados e freqüentes no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de doze (12) meses, com início em 1º de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.



Cláusula Sétima - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na seguinte forma:

I - Prestação de Contas Mensal - mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE, até o 20º dia do mês subsequente;

II - Prestação de Contas Anual - nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior.

Cláusula Oitava – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Cláusula Nona - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

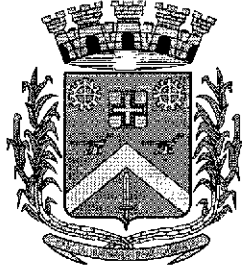
Cláusula Décima – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, previstas na Lei 8.666/93, sendo que, em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo Único - A Entidade Conveniada reconhece os direitos do Município em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula Décima Primeira - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:



I - Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.

II - Resumo do objeto.

III - Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho.

IV - Prazo de vigência e data da assinatura.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara d' Oeste, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes envolvidas.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de ____ de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal

Presidente

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste a celebrar convênio com instituições de ensino comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos, que ofereçam ensino na modalidade educação infantil para transferência de valores do FUNDEB.

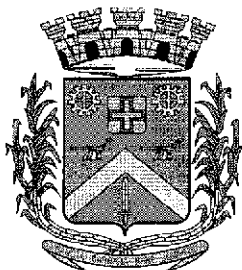
A propositura de lei específica para tal finalidade é exigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com vistas ao atendimento integral às normas que regem esse tipo de convênio.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado por parcela financeira de recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Para correto dimensionamento do valor dos repasses, destacamos que o valor desta parcela financeira de repasse de recursos federais do FUNDEB é fixado anualmente, habitualmente na segunda quinzena de dezembro de cada ano pelo Governo Federal, tendo sido fixado nos anos anteriores os seguintes valores mensais individuais:

Para o ano de 2013:	4-5 Período Parcial	R\$ 2.525,24
	0 a 3 anos – Período Integral	R\$ 3.477,39
Para o ano de 2014:	4-5 Período Parcial	R\$ 3.033,89
	0 a 3 anos – Período Integral	R\$ 3.337,28
Para o ano de 2015:	4-5 Período Parcial	R\$ 3.390,50
	0 a 3 anos - Período Integral	R\$ 3.734,50

Para o Município, a referida autorização é de elevada importância, haja vista que irá assegurar a continuidade do ensino às entidades comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos, e caso não venha a ser aprovada, a presente propositura, muitos alunos ficarão privados de cursar o ensino na modalidade educação infantil, e /ou educação especial.



Santa Bárbara d'Oeste, 25 de novembro de 2015.

Ofício nº 434 /2015 - SNJ

Ref.: Envio de Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA D'OESTE

DATA: 09/12/2015

HORA: 11:52

Projeto de Lei Nº 136/2015

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo
firmar convênios com instituições de
ensino comunitárias, confessionais e

PROTOCOLO
10343/2015



Excelentíssimo Senhor

Edison Carlos Bortolucci Júnior

DD Presidente Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2015/000686-02-09 e 2015/000702-02-09 encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo firmar convênios com instituições de ensino comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos, que ofereçam ensino na modalidade educação infantil para transferência de valores do FUNDEB, dando outras providências.*"

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal